



São Paulo, 05 de setembro de 2025

IMPUGNAÇÃO

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - Estado de Minas Gerais ("PREFEITURA")**

A/C Comissão Permanente de Licitação

Praça Santo Antônio, 190 – Pequi/MG

CEP 35667-000

E-mail: licitacoes@pequi.mg.gov.br

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025 – Registro de Preços – Modo de Disputa Aberto

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação,

GUARÁ GESTÃO DE ATIVOS ENERGÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.200.932/0001-44, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, conjunto 112, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-907 ("**GUARÁ**" ou "Licitante"), neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, que garante o direito de impugnar o edital e solicitar esclarecimentos, e nos **princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO formal acerca de pontos específicos constantes do Edital acima referido, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I- DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Conforme disposto no Edital, Item 5.1, a sessão pública está prevista para o dia 10/09/2025, sendo o prazo para impugnação de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Desta forma, considerando a data da apresentação desta peça, 05/09/2025, a presente IMPUGNAÇÃO é **tempestiva e deve ser integralmente conhecida** pela Comissão Permanente de Licitação.

1.3. Ainda nos termos do edital, a impugnante **requer a suspensão dos prazos e a concessão de efeito suspensivo**, nos moldes do **art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a **presença de vícios no edital que comprometem a formulação das propostas**, demandando adequações formais e materiais.



II- DOS FATOS

2.1. O Edital da Licitação, publicado em 27/08/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2025, processo nº 089/2025, tem por objeto a *“contratação de empresa especializada em minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica para, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei nº 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e 1.059/2023”*.

2.2. Ao analisar o instrumento convocatório, a Licitante identificou exigências e omissões que **restringem indevidamente a competitividade – sem justificativa técnica ou legal, geram insegurança jurídica e estão em desacordo com o ordenamento jurídico vigente**, especialmente com a **Lei nº 14.133/2021** e a **Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023**.

III- DO DIREITO

3.1. Nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte **legítima para impugnar** o edital por **irregularidade na aplicação da lei**.

3.2. O princípio da legalidade (art. 5º, II da CF/88) e os princípios específicos da Nova Lei de Licitações (art. 5º) impõem à Administração o dever de assegurar a **ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e adequação técnica e jurídica dos atos administrativos**.

3.3. O excesso de exigência, bem como a omissão sobre critérios aplicáveis, **fere os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e competitividade**, todos expressamente previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, restringindo a competitividade **sem motivação idônea**.

IV- DOS PONTOS IMPUGNADOS

4.1. Inexistência de Minuta de Contrato

4.1.1. Verificando-se o Edital e o Termo de Referência, constata-se a ausência de minuta do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora.

4.1.2. Trata-se de falha grave, pois a Lei Federal nº 14.133/2021 expressamente determina, em seu art. 18, inciso VI, que a fase preparatória do processo licitatório deve contemplar a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, a qual deverá obrigatoriamente constar como anexo do edital.



4.1.3. A omissão compromete a transparência e a segurança jurídica do certame, uma vez que impede os licitantes de conhecerem previamente as condições contratuais que regerão a execução do objeto, afrontando diretamente os princípios da legalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

4.1.4. Assim, **impõe-se a imediata suspensão do procedimento licitatório, com nova publicação do edital devidamente retificado, fazendo constar a minuta do contrato administrativo a ser celebrado com a licitante vencedora, em estrita observância à legislação vigente e à boa prática administrativa.**

4.2. **Exigências de Habilitação Técnica e Profissional – Itens 12.1.4.1 e 12.1.4.2 do Edital**

4.2.1. O Edital exige, como condição de habilitação, registro da empresa licitante junto ao **CREA** (item 12.1.4.1), bem como apresentação de **atestados de capacidade técnica operacional** (item 12.1.4.2).

4.2.2. O objeto do certame refere-se à **locação de usina fotovoltaica em operação**, na modalidade de geração compartilhada. Não se trata de contratação de obra, montagem, instalação ou qualquer prestação de serviços técnicos especializados que demandem registro em conselho profissional, pois a estrutura técnica da usina fotovoltaica já está implementada.

4.2.3. Tais exigências são manifestamente **desproporcionais e desconectadas da natureza do objeto** contratado, e configuram **ônus excessivo ao licitante**, em violação ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige que os requisitos de habilitação sejam **proporcionais e compatíveis** com o objeto a ser contratado.

4.2.4. Assim, e conforme já decidido pelo TCU, as exigências de **qualificação técnica somente são legítimas quando indispensáveis à garantia da execução contratual**, devendo ser sempre devidamente fundamentadas, com demonstração clara de sua pertinência e imprescindibilidade em relação ao objeto licitado, **sob pena de configurar restrição indevida à competitividade do certame:**

“As exigências de capacidade técnica têm fundamento constitucional e não configuram, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, porém, devem ser sempre fundamentadas tecnicamente, de forma a demonstrar inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.” (Acórdão nº 2.934/2014 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. 29/10/2014, Tribunal de Contas da União)

“O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal dispõe que somente serão permitidas nos processos licitatórios exigências de qualificação técnica



e econômica 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações'. Portanto, as exigências de capacidade técnica têm fundamento constitucional e não configuram, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, porém, devem sempre estar fundamentadas tecnicamente, de forma a demonstrar inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado." (Acórdão nº 1.942/2009 – Plenário, Tribunal de Contas da União)

- 4.2.5. A manutenção desses requisitos, portanto, resultaria em **restrição indevida à competitividade**, na medida em que **exclui empresas que operam legalmente no setor, sem que haja qualquer justificativa técnica ou legal** para tanto. Trata-se, ainda, de afronta aos princípios da **legalidade, isonomia e eficiência**.
- 4.2.6. Desta forma, impõe-se a **supressão ou readequação** das exigências constantes nos itens 12.1.4.1 e 12.1.4.2 do Edital, a fim de alinhar o procedimento licitatório à legislação vigente e aos parâmetros da ANEEL e do setor elétrico.

4.3. Participação de Consórcios – Documentação de Habilitação Técnica e Jurídica

- 4.3.1. O Item 6.8 do Edital, ao **admitir a participação de consórcio de empresas**, acaba por **omitir diretrizes fundamentais quanto à titularidade da documentação de habilitação** (Item 11 do Edital), o que compromete a segurança jurídica do certame e pode ensejar tratamentos desiguais entre os participantes.
- 4.3.2. Exigir que todos os documentos de habilitação sejam **exclusivamente em nome** da pessoa jurídica **contrária a prática consolidada em licitações envolvendo estruturas associativas**, especialmente em setores como o de energia, onde é comum a **distribuição das qualificações entre os membros do consórcio, como por exemplo, a consorciada líder**.
- 4.3.3. A falta de previsão expressa de que documentos técnicos podem ser **apresentados por qualquer consorciada**, independentemente de sua posição como líder, ou até por empresas do mesmo grupo econômico (inclusive a vinculação de responsável técnico), **implica necessidade de esclarecimentos, para que não desconsidere a estrutura contratual legítima e operacional dos consórcios, e não acabe por configurar uma restrição injustificada e afronta à competitividade, ferindo princípios da razoabilidade e eficiência**.



- 4.3.4. Portanto, impõe-se a **adequação do edital**, com a inclusão de regras claras e objetivas que **reconheçam a possibilidade de cumprimento compartilhado dos requisitos técnicos**, bem como a aceitação de **documentos emitidos em nome de consorciadas ou empresas do mesmo grupo econômico**.

4.4. Titularidade da Usina Fotovoltaica – Posse *versus* Propriedade

- 4.4.1. A exigência, ainda que implícita, de que a licitante deva **ser proprietária da usina fotovoltaica** objeto do contrato, **carece de respaldo técnico e jurídico**.
- 4.4.2. O próprio Edital indica que o **objeto da licitação** é a **locação de sistemas de geração distribuída em operação**, e não a aquisição da propriedade da planta.
- 4.4.3. Frise-se, a Lei nº 14.300/2022, que regulamenta a geração distribuída, não exige a propriedade da usina, mas apenas a vinculação do consumidor ao sistema de compensação, de modo que a posse ou direito de exploração do ativo é suficiente. Assim também, a Resolução nº 1.000/2021, é inequívoca ao definir a **geração compartilhada** como aquela em que os consumidores participantes **"possuem"** a unidade consumidora, não sendo exigida a **propriedade formal** do ativo:

*“Art. 2º A Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
[...]*

***XXII-A – geração compartilhada:** modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que **possuam** unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída.”*

- 4.4.4. No Direito Civil, é consagrado **que posse e propriedade são institutos distintos**. A posse confere ao seu titular o exercício de poderes sobre o bem, como uso e fruição, independentemente da titularidade dominial. É plenamente legítima, portanto, a participação de empresas que detenham a **posse qualificada ou direito de exploração da usina**, por meio de **contratos de locação, arrendamento, cessão de uso**, entre outros.
- 4.4.5. Logo, qualquer exigência de comprovação de **propriedade formal do ativo** de geração imposta pela Administração Pública **ultrapassa os limites da legalidade**, e configura **grave restrição à competitividade**, afastando operadores regularmente estabelecidos no setor de geração distribuída.



4.4.6. Assim, impõe-se a **imediata readequação do Edital**, para **admitir expressamente a comprovação da posse regular do ativo de geração** como suficiente, conforme preconiza a ANEEL. A redação deve ser ajustada para substituir qualquer referência a "propriedade" por "posse", conforme os termos utilizados pela agência reguladora.

4.5. **Exigência de “No Mínimo 02 Usinas Fotovoltaicas” – Item 12.1.4.2 do Edital**

4.5.1. O Item 12.1.4.3 do Edital exige que os licitantes apresentem **declaração de compromisso de, no momento da contratação, apresentar os Pareceres de Acesso das usinas fotovoltaicas** que serão utilizadas para compensação das contas de energia elétrica do Município, **com a obrigatoriedade de dispor de no mínimo duas (02) usinas distintas**, sob o argumento de garantir a continuidade da prestação do serviço público em caso de inativação.

4.5.2. A referida exigência, no entanto, é **tecnicamente inadequada, desproporcional e excessivamente restritiva**, e deve ser **suprimida**, pelos fundamentos que seguem:

4.5.3. O modelo **de geração distribuída por compensação**, regulamentado pela **Lei nº 14.300/2022** e pela **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, permite a alocação de créditos de energia da unidade geradora entre a(s) unidade(s) consumidora(s), com base em parâmetros técnicos e legais, e previamente analisados e autorizados pela Distribuidora de energia local através do Parecer de Acesso.

4.5.4. A **disponibilidade contínua de energia compensada** está relacionada à operação da planta de geração conforme os critérios do **Operador Local de Distribuição** e da ANEEL, e não à quantidade de usinas em si. Ou seja, **nada impede que a totalidade da energia contratada seja compensada por uma única usina**, desde que devidamente autorizada e operando regularmente.

4.5.5. A imposição de **no mínimo duas usinas**, não encontra respaldo legal ou técnico nas normas setoriais e tampouco se justifica do ponto de vista regulatório ou contratual. Trata-se de uma **exigência arbitrária**, que **onera artificialmente os licitantes**, podendo inviabilizar a participação de empresas que, mesmo aptas tecnicamente, não dispõem de múltiplas usinas habilitadas e disponíveis no momento da contratação.

4.5.6. Ressalta-se que o setor já adota mecanismos de mitigação de riscos operacionais – tais como **cláusulas contratuais de penalidade, prazos de restabelecimento, garantias de execução contratual e flexibilização na compensação entre CNPJs da mesma titularidade** –, os quais são **mais eficazes e menos restritivos** do que uma exigência genérica de multiplicidade de unidades geradoras.



4.5.7. A adoção dessa exigência **sem justificativa técnica específica** desrespeita os princípios da proporcionalidade e da livre concorrência, e **viola a premissa de compatibilidade dos requisitos com o objeto do contrato**.

4.5.8. Diante disso, requer-se a **reformulação do item 12.1.4.3, alínea “a”**, para que seja suprimida a **necessidade de duas usinas**, e para que seja exigido **somente o compromisso de apresentação da documentação válida de uma usina fotovoltaica** que atenda à demanda a ser contratada, cabendo à licitante garantir a regularidade da compensação nos termos da regulação da ANEEL.

V. DO PEDIDO

5.1. Diante de todo o exposto na presente IMPUGNAÇÃO, requer-se:

- (i) O **recebimento e processamento** desta impugnação;
- (ii) A **imediata suspensão do certame até a devida publicação de nova versão do instrumento convocatório**, com a retificação do edital para sanar a omissão referente à ausência da minuta do contrato administrativo, em descumprimento ao art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, transparência, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade e publicidade.
- (iii) A **retificação do Edital**, com:
 - Exclusão das exigências de CREA e atestados técnicos desnecessários para o cumprimento do objeto da contratação;
 - Esclarecimento sobre a titularidade da documentação aplicável a consórcios e veículos associativos;
 - Adequação da exigência de titularidade da usina, admitindo a posse conforme previsto na Resolução ANEEL nº 1.059/2023; e
 - Reformulação da exigência de duas usinas, para que seja exigido somente o compromisso de apresentação da documentação válida de uma usina fotovoltaica que atenda à demanda a ser contratada, cabendo à licitante garantir a regularidade da compensação nos termos da regulação da ANEEL.

5.2. Solicita-se, ainda, que a resposta à presente impugnação seja **publicada no sistema LICITAR DIGITAL** e **encaminhada ao e-mail institucional** do signatário: juridico@faroenergy.com.



Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink, reading 'Raphael Chaves Narciso Roque', is written over a horizontal line.

FD6207AD51C74E5

GUARÁ GESTÃO DE ATIVOS ENERGÉTICOS LTDA.

pp. Raphael Chaves Narciso Roque

OAB/SP 305.376

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ECFD2AB9-39A3-4952-AF79-0CC9D14A0A7D

Status: Concluído

Assunto: Impugnação Edital Prefeitura Pequi-MG

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Juridico Faro Energy

Rua Comendador Eduardo Saccab, 215 - SL 314 -

Brooklin

SP, 04601-070

juridico@faroenergy.com

Endereço IP: 2804:14d:5c4a:3

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juridico Faro Energy

Local: DocuSign

05/09/2025 17:53:56

juridico@faroenergy.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Raphael Roque

raphael.roque@faroenergy.com

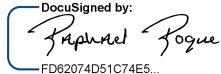
Diretor

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E

LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:



FD62074D51C74E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.43.133.109

Assinado com o uso do celular

Enviado: 05/09/2025 17:55:00

Visualizado: 05/09/2025 18:12:59

Assinado: 05/09/2025 18:13:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/07/2025 16:21:49

ID: 498295f3-d231-427c-b192-e963343d207e

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

05/09/2025 17:55:00

Entrega certificada

Segurança verificada

05/09/2025 18:12:59

Assinatura concluída

Segurança verificada

05/09/2025 18:13:08

Concluído

Segurança verificada

05/09/2025 18:13:08

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: raphael.roque@faroenergy.com

To advise FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at raphael.roque@faroenergy.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to raphael.roque@faroenergy.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to raphael.roque@faroenergy.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA during the course of your relationship with FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.